

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**  
**CONTRATO Nº 075/2022**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA E.M.**  
**PROMOÇÕES E EVENTOS, PARA OS FINS QUE SE**  
**ESPECIFICAM.**

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois) a Prefeitura Municipal de Orobó, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista – Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, e do outro lado, a empresa **E.M. PROMOÇÕES E EVENTOS**, com sede à Avenida Dr. Jeronimo Miranda de Melo, inscrita CNPJ/NP sob o nº 05.083.196/0001-49 doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ EDIVAN MATEUS inscrito no CPF/MF sob o nº 371.842.884-91, portador da cédula de identidade nº 2.608.177 SSP/PE, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022, Pregão ELETRÔNICO Nº 019/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de estrutura de palco, tendas, iluminação, som, grupo gerador e banheiros químicos, necessários à realização de Shows, Eventos Culturais e demais Festividades Comemorativas pertencentes ao calendário anual do Município de Orobó - PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital e proposta apresentada pela vencedora do Pregão Eletrônico Nº 019/2022.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$536.900,84 (quinhentos e trinta e seis mil e novecentos reais e oitenta e quatro centavos).**

3.2 – O preço será fixo e irredutível.

3.3 – No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, cargas e descargas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados à prestação dos serviços, bem como garantia, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E LOCAIS DE EXECUÇÃO**

4.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Contrato. A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco.

4.2 – O local de execução dos serviços será o Município de Orobó (PE).

 

**4.3** – Para a execução dos serviços a contratada localará estrutura em caráter não eventual, conforme descrito na tabela do termo de referência, anexo I ao instrumento convocatório.

**4.4** – A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas no edital.

**4.5** – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 4.4, por igual período, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas com os serviços decorrentes do presente contrato correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

**02.050 SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES**

**13 392 1010 2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS**

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**13 392 1010 2033 APOIO ÀS ATIVIDADES FESTIVAS E EVENTOS**

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

**6.1** – A CONTRATADA obrigar-se-á a:

**6.1.1** – Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira.

**6.1.2** – Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos requisitos de qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,

**6.1.3** – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**6.1.4** - Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;

**6.1.5** – Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

**6.1.6** – Prestar o serviço objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato;

**6.1.7** – Refazer/Repor, no prazo determinado pela unidade responsável pela fiscalização/recebimento, quaisquer serviços/equipamentos que estejam fora das especificações do objeto e não satisfaçam às condições exigidas;

**6.1.8** – Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de entrega dos materiais/serviços;

**6.1.9** – Informar sobre a ocorrência de substituições.

**6.1.10** – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas à licitação, conforme determina Art. 55, inciso XIII da Lei. 8.666/93.

**6.1.11** – Disponibilizar á CONTRATANTE todos os equipamentos em perfeitas condições de utilização e, conforme características e especificações constantes no Anexo II;

**6.1.12** – manter equipe técnica a postos no ato da realização de eventos, a fim de evitar problemas de execução do objeto;

- 6.1.13** - Atender às despesas e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, necessários à execução do presente contrato, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal de acidente de trabalho, e outras;
- 6.1.14** - Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à PMC, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- 6.1.15** - Responder às ações e/ou reclamações argüidas por terceiros contra a PMC e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que leves ou graves, ou originados diretamente de causas imputadas aos equipamentos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa;
- 6.2** – A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:
- 6.2.1** – Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato;
- 6.2.2** – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.
- 6.2.3** – Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato;
- 6.2.4** – Solicitar os serviços sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação dos serviços;
- 6.2.5** – Providenciar as inspeções da prestação de serviço, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**;
- 6.2.6** – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima do presente Contrato.
- 6.2.7** – Atestar e receber os serviços efetivamente prestados de acordo com as cláusulas deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DA SUSTAÇÃO

- 7.1** – O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data da execução dos serviços, constantes no verso da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o instrumento de autorização, com visto do funcionário competente, do setor de Eventos da Secretaria Municipal demandante do serviço, comprovando a prestação dos serviços.
- 7.2** – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do processo e da Ordem de Serviço.
- 7.3** – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 7.4** - Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- 7.4.1** - não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- 7.4.2** - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Orobó, por conta do estabelecido neste Edital;
- 7.4.3** – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- 7.5** – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

 

- 7.5.1 - prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;
- 7.5.2 - prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;
- 7.5.3 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- 7.5.4 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- 7.5.5 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Orobó, devidamente válida;
- 7.5.6 - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;
- 7.5.7 - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;
- 7.5.8 – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- 7.5.9 - última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.
- 7.6 – As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, constantes nos subitens 7.5.1 e 7.5.2, poderão ser substituídas pela Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais (Certidão Conjunta), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.
- 7.7 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 7.8 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.
- 7.9 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.
- 7.10 - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

## CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – A execução do contrato e a fiscalização dos serviços serão feitas pelo Secretário, titular da Secretaria que receber do serviço, ou por outro servidor por ele designado, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços, observando a Cláusula Sétima, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1 – Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Administração Municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

*Handwritten signature and initials*

- b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

- a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

**IV – Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.2 –** Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

**9.3 –** A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

**9.4 –** As multas previstas no inciso II do item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**9.5 –** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.6 –** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

**9.7 –** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

**9.8 –** Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

**9.9 –** A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**9.10 –** As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do item 9.1 são da competência da Secretaria Municipal que demandar o serviço.

**9.11 –** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como da rescisão, serão cabíveis:

I – Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência de suspensão temporária ou de multa;

II – Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – Pedido de reconsideração de decisão da Secretária titular da pasta que proceder à notificação, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.12 – A intimação dos atos referidos no inciso I, alínea “a”, do item 9.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

9.13 – O recurso será dirigido á autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.14 – O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2 – O **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 – Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 – A **CONTRATADA** obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas compras em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos dos §§ 1º e 2º inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, de acordo com a Lei 8.666/93.

11.2 – As supressões ou acréscimos referidos no item 11.1 serão considerados formalizados mediante aditamento contratual a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Orobó (PE).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 – Os preços serão ir reajustáveis, pelo período de 12 meses, contados a partir da data base do orçamento, admitindo-se entretanto, o reajustamento nos termos da legislação pertinente,

12.2 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do licitante vencedor com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

12.3 – O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no item 12.1 ou quando autorizado por lei, terá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE)

12.4 – Na hipótese de extinção do IPCA-IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama ou por fax, no endereço da



### DETALHAMENTO DO CONTRATO

ITEM	DESCRIÇÃO	DIÁRIAS / UNIDADES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	<b>LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO:</b> O BANHEIRO DE MODELO STANDARD DEVERÁ SER FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, RESISTENTE E TOTALMENTE LAVÁVEL, COMPOSTOS DE CAIXA DE DEJETOS COM ASSENTO, TETO TRANSLÚCIDO, INCLINADO, COM CAVALETES PARA IMPEDIR A ENTRADA D A CHUVA, SUPORTE DE PAPEL HIGIÊNICO, PONTOS DE LUZ, TRAVA INTERNA, PORTA COM 180° DE ABERTURA, COM MOLA INTERNA DE ALTA RESISTÊNCIA QUE A MANTENHA FECHADA; PISO ANTI-DERRAPANTE, ESPAÇO INTERNO MÍNIMO DE 2,4 METROS CÚBICOS, IDENTIFICAÇÃO (MASCULINO/FEMININO E LIVRE/OCUPADO), PONTO DE VENTILAÇÃO, A PORTA DE ENTRADA DEVERÁ TER LARGURA MÍNIMA DE 50CM E ABERTURA DE 180 GRAUS, ALÉM DE PESSOAL IDENTIFICADO PARA A EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DESTE BANHEIRO, COM REPOSIÇÃO IMEDIATA DE MATERIAIS E PEÇAS EVENTUALMENTE DANIFICADAS DURANTE TODO O EVENTO.	80	218,62	R\$17.489,60
2	<b>LOCAÇÃO DE DISCIPLINADORES</b> COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, DE FECHAMENTO, TIPO GRADE COM ESTRUTURA EM TUBOS GALVANIZADO 1¼ DE DIÂMETRO E 2,65MM DE ESPESSURA, MEDINDO 2,15 X 1,10, MODULAR.	300	18,44	R\$5.532,00
3	<b>LOCAÇÃO DE GERADOR DE 180</b> (CENTO E OITENTA) KVA, BLINDADO, SILENCIADO, FECHAMENTO TRIFÁSICO EM 220/380/440 COM MOTOR DE 1800 RPM 60 HZ, CONTENDO: 04 CABOS DE AC COM NO MÍNIMO 50 METROS; 01 CAIXA INTERMEDIÁRIA COM BARRAMENTO 01 MAQUINISTA OPERADOR DO EQUIPAMENTO. CORRERÁ POR CONTA DA CONTRATADA O DEVIDO ABASTECIMENTO DE ÓLEO DIESEL NECESSÁRIO DURANTE TODO O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO EVENTO, BEM COMO A EQUIPE TÉCNICA NECESSÁRIA A SUA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO.	14	1.783,26	R\$24.965,64
4	<b>LOCAÇÃO DE ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA</b> DE SISTEMA BOX TRUSS, MEDINDO 14 (QUATORZE) METROS DE COMPRIMENTO (FRENTE), POR 10 (DEZ) METROS DE LARGURA (PROFUNDIDADE, POR 05 (CINCO) METROS DE ALTURA, EM ALUMÍNIO DE ESPESSURA P50 E P30.	10	2.033,18	R\$20.331,80
5	<b>LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL GRANDE PORTE</b> COMPOSTO POR 10-MOVING BEAM 300, 12 - MOVINGBEAM 5R ,04-MOVING LED, 24-PARLED 3 WATS, 04-STROBO 3000 DE LED, 02-MINE BRUTE DE SEIS LÂMPADAS CADA,(SISTEMA TODO ATERRADO LIGADO EM MANPOWER), COM TÉCNICOS OPERADORES.	20	3.698,55	R\$73.971,00
6	<b>LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL MÉDIO PORTE</b> COMPOSTO POR 08-MOVING BEAM 200, 04 - MOVING BEAM 300 ,12-PARLED 3 WATS SISTEMA TODO ATERRADO LIGADO EM MANPOWER, COM TÉCNICOS OPERADORES.	10	1.943,67	R\$19.436,70
7	<b>LOCAÇÃO DE MÓDULOS DE PAINEL DE LED</b> , COM 15,00 M2 QUADRADOS, COM AC EM 220 VOLTS, PARA IMAGENS EM ALTA DEFINIÇÃO, RESOLUÇÃO MÍNIMA P5 TIPO INDOOR, MONTADO EM ESTRUTURA METÁLICA, ESTAQUEADO COM CINTA E TRAVADO POR CATRACAS A PARTIR DE 0,70M. É NECESSÁRIO TÉCNICOS OPERADORES E MATERIAL PARA TRANSMISSÃO DE CONTEÚDOS DE IMAGENS EM APARELHO DE REPRODUÇÃO DE ARQUIVOS EM FULL HD E CABOS DE ÁUDIO PARA EMITIR SINAL PARA O EQUIPAMENTO DE SOM.	20	2.446,28	R\$48.925,60
8	<b>LOCAÇÃO DE PALCO 12M X 8M</b> , COM BASE EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, MEDINDO 12 M DE FRENTE POR 8 M DE PROFUNDIDADE, COM 2 M DE ALTURA DO PISO AO SOLO, PÉ DIREITO COM ALTURA DE 8M E 8 M DE PROFUNDIDADE NO PISO DO PALCO NIVELADA E ACARPETADA NA COR PRETA. PISO EM PLACAS PREFABRICADAS DE 2.20M X 2.20M COM PERFIL U DE 4" POR 1/8 REVESTIDO DE MADEIRITE PLASTIFICADO DE 14.00MM. COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMAS COM BLACKOUT NA COR BRANCA, FUNDO E LATERAIS DE CAIXA CÊNICA DEVERÃO SER FECHADAS DE LONA PRETA ANTI-CHAMAS COM BLACKOUT. A BASE FRONTAL E LATERAL DO PALCO E A ÁREA DE PRODUÇÃO DEVERÃO SER ISOLADAS COM ARMAÇÃO DE METALON COM PLACAS DE AÇO PRÉ-FABRICADOS MEDINDO 2.20M X 1.10M, 02 PA'S COM DIMENSÕES DE 2 X 2M X 8M DE ALTURA, EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA E SUSTENTAÇÃO PARA SISTEMA FLY DE SOM. HOUSE-MIX MEDINDO 4.00M X 4.00M UM NÍVEL DE PISO EM PERFIL U DE 4" POR 1/8", REVESTIDO EM MADEIRITE PLASTIFICADO DE 14M COBERTO DE TIPO 02 (UMA) ÁGUA COM LONAS ANTI-CHAMAS NA COR BRANCA, COM FECHAMENTOS DE	5	5.178,91	R\$25.894,55

*[Handwritten signature]*



	FUNDO E LATERAIS EM LONA TRANSPARENTE, GUARDA-CORPO EM 1.10M DE ALTURA EM TODO PERÍMETRO. TODA ÁREA DE PALCO DEVERÁ SER ATERRADAS COM HASTES DE 5/8" X 2.40M EM COBRE, COM CONECTOR PARALELO E PARAFUSO UTILIZANDO CABO PIRASTIC DE BWF 750V DE SEÇÃO MÉTRICA DE 25MM2, TEMPLA RÍGIDO DEVENDO SER INTERLIGADO ENTRE A HASTE DE TERRA E AS JUNÇÕES DE ESTRUTURA.			
9	LOCAÇÃO DE PALCO 8M X 6M, COM BASE EM ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA, MEDINDO 8M DE FRENTE POR 6M DE PROFUNDIDADE, COM 1M DE ALTURA DO PISO AO SOLO, PÉ DIREITO COM ALTURA DE 3M E 5M DE PROFUNDIDADE NO PISO DO PALCO NIVELADA E ACARPETADA NA COR PRETA. PISO EM PLACAS PREFABRICADAS DE 2.20M X 2.20M COM PERFIL U DE 4" POR 1/8 REVESTIDO DE MADEIRITE PLASTIFICADO DE 14.00MM. COBERTURA EM LONA ANTI-CHAMAS COM BLACKOUT NA COR BRANCA, FUNDO E LATERAIS DE CAIXA CÊNICA DEVERÃO SER CHAMAS DE BLACKOUT NA COR BRANCA. A BASE FRONTAL E LATERAL DO PALCO E A ÁREA DE PRODUÇÃO DEVERÃO SER ISOLADAS COM ARMAÇÃO DE METALON COM PLACAS DE AÇO PRÉ-FABRICADOS MEDINDO 2.20M X 1.10M.	20	2.941,17	R\$58.823,40
10	LOCAÇÃO DE SOM PORTE GRANDE PA - COMPOSTO POR 01 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS, 12 AUXILIARES/MATRIX, 08 DCAS, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 02 PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL E 08 MULTIEFEITOS, 20 EQUALIZADORES GRÁFICOS DE 31 BANDAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48KHZ, 01 MULTICABO 48 VIAS PARA ATENDER AOS CANAIS DA MESA E MAIS 12 CANAIS PARA AUXILIARES COM SPLITTER DE 60MTS. OU MAIS. 01 ANALISADOR DE ESPECTRO OU COMPUTADOR COM PROGRAMA DE ANÁLISE. 01 PRÉ AMPLIFICADOR VALVULADO COM COMPRESSOR E EQUALIZAÇÃO. 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO, COM DUAS ENTRADAS E 08 SAÍDAS, 02 EQUALIZADORES 31 BANDAS PARA O SISTEMA PA, 24 CAIXAS DE SUB WOOFER COM 02 FALANTES DE 18", 1.600 WATTS RMS, 24 CAIXAS ACÚSTICAS TIPO LINE ARRAY INDUSTRIALIZADAS COM SISTEMA FLY, QUE REPRODUZA NO MÍNIMO 110 DBA A 35 METROS DO PALCO, COM COBERTURA HORIZONTAL DE NO MÍNIMO 90 GRAUS. AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA. CABEÇÃO DE AC COM 50 METROS, NO MÍNIMO UM APARELHO DE MD. 01 APARELHO DE DVD PLAYER. 01 INTERCOMUNICADOR ENTRE AS MESAS DE PA E DE MONITOR COM LUZ DE CHAMADA E COM HEAD SET. FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DE SISTEMA. 01 NOT BOOK PARA GRAVAÇÃO OU EQUIPAMENTO SIMILAR. MONITOR. 01 CONSOLE DIGITAL 48 CANAIS COM PRÉ AMPLIFICADORES, COM RECAI PARA TODOS OS CANAIS, 16 AUXILIARES, 08 MATRIX, 08 DCAS, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 02 PROCESSADORES DE EFEITOS, 02 PROCESSADORES DINÂMICO POR CANAL, 08 CANAIS DE EQUALIZAÇÃO, 31 BANDAS OPERACIONAIS COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48 KHZ, 01 PROCESSADOR DE SISTEMA DIGITAL, ESTÉREO COM 02 ENTRADAS E 08 SAÍDAS PARA O SIDEFILL, 02 SIDEFILLS COM 02 SUB WOOFER COM 02 FALANTES DE 18", 02 CAIXAS DE 3 VIAS (GRAVES MÉDIOS E GRAVES E MÉDIAS ALTAS). 24 CAIXAS DE MONITOR (02 FALANTES DE 08 OU 15"MAIS DRIVE DE 2") OU SIMILAR. 04 CAIXAS DE SUB 1X18". 04 CAIXAS COM TRÊS VIAS (02 FALANTES DE 15", 02 FALANTES DE 6" E UM DRIVE DUAS")PARA MONITORAÇÃO DA BATERIA. 03 SISTEMAS DE MONITORES IN EAR SEM FIO INCLUINDO FONES AURICULARES. 100 CABOS DE MICROFONES. 70 PEDESTAIS. 16 GARRAS. 08 SUB MULTICABOS DE 12 VIAS. MICROFONES DINÂMICOS. 20 MICROFONES CONDENSADORES. 02 MICROFONES SEM FIO UHF COM FREQUÊNCIA FIXA. 02 MICROFONES UHF BOX COM FREQUÊNCIAS VARIÁVEIS. 12 DIRECT BOX ATIVAS E PASSIVAS. FIOS E CABEAMENTO PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM ATERRAMENTO. 02 AMPLIFICADORES PARA GUITARRA TIPO CABEÇOTE, VALVULADO COM REVERB E 100 WATS. 02 AMPLIFICADORES PARA CONTRA BAIXO COM COMPRESSORE 200WATS. 02 CAIXAS INDUSTRIALIZADAS PARA CONTRA BAIXO DE 8 FALANTES DE 10" OU DE 15". E 04 FALANTES DE 10", 18 PRATICÁVEIS PANTOGRÁFICOS ARTICULADOS EM ALUMÍNIO MEDINDO 2M X 1M, COM RODAS E TRAVAMENTOS PARA ACOPLAGEM DAS PEÇAS, 02 APARELHOS DE PALCO, SENDO 01 PARA BAIXO E 01 PARA GUITARRA. 01 MESA ANALÓGICA RESERVA.	15	6.552,89	R\$98.293,35

Handwritten signature and initials in blue ink.

11	<p>LOCAÇÃO DE SOM PORTE MÉDIO PA: COMPOSTO POR 01 UM MULTICABO 32 VIAS COM MAIS 08 VIAS PARA CANAIS AUXILIARES, COM SPLITER DE 50 METROS OU MAIS; 01 PROCESSADOR DE SISTEMA ESTÉREO COM 2 ENTRADAS E 8 SILDAS; 40 EQUALIZADORES 31 BANDAS PARA O SISTEMA E PARA INSERTS; 8 CAIXAS DE SUB WOOFER COM 2 FALANTES DE 8", 1.600XRMS; 8 CAIXAS ACÚSTICAS DE 3 VIAS (FALANTE DE 15"OU 12", 1 FALANTE DE 10" E 1 DRIVER DE ALTA FREQUÊNCIA DE 2") OU EQUIVALENTE QUE PRODUZA NO MÍNIMO 110 DBA A 20 METROS DO PALCO; AMPLIFICADOR COMPATÍVEL COM O SISTEMA; CABEAMENTO DE AC COM 50 METROS NO MÍNIMO; 01 INTERCOMUNICAR ENTRE AS MESAS DE PA E DE MONITOR; FIOS E CABOS PARA A LIGAÇÃO DO SISTEMA. MONITOR: 1 CONSOLE DIGITAL 32 CANAIS, 16 AUXILIARES, 04 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO PARAMÉTRICAS, 01 PROCESSADOR DE EFEITOS, 2 PROCESSADORES DINÂMICOS POR CANAL, 14 CANAIS DE EQUALIZADORES 31 BANDAS, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 48KHZ, 01 PROCESSADOR DE SISTEMA ESTÉREO COM 2 ENTRADAS E 8 SAÍDAS PARA O SIDEFILL; 02 SIDEFILLS COM 01 SUBS E 01 CAIXAS DE 3 VIAS SIMILARES AS ESPECIFICAÇÕES PARA O PA ; 12 CAIXAS DE MONITOR (02 FALANTES DE 12 OU 15" + DRIVE DE 2") OU SIMILAR; 02 CAIXAS DE 3 VIAS (02 FALANTES DE 15", 02 FALANTES DE 6" E 01 DRIVE DE 2") PARA BATERIA; AMPLIFICAÇÃO COMPATÍVEL COM O SISTEMA; 60 CABOS DE MICROFONES. 30 PEDESTAIS. 08 GARRAS. 35 MICROFONES DINÂMICOS, 06 MICROFONES CONDENSADORES,02 MICROFONES SEM FIO UHF, 10 DIRECT BOX ATIVAS E PASSIVAS. FIOS E CABOS PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM ATERRAMENTO. CABOS DE MICROFONES. 70 PEDESTAIS. 16 GARRAS. 08 SUB MULTICABOS DE 12 VIAS. MICROFONES DINÂMICOS. 20 MICROFONES CONDENSADORES. 02 MICROFONES SEM FIO UHF COM FREQUÊNCIA FIXA. 02 MICROFONES UHF BOX COM FREQUÊNCIAS VARIÁVEIS. 12 DIRECT BOX ATIVAS E PASSIVAS. FIOS E CABEAMENTO PARA LIGAÇÃO DO SISTEMA, DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA COM ATERRAMENTO.</p>	20	3.575,12	R\$71.502,40
12	<p>LOCAÇÃO DE COBERTURA TIPO TENDA 3X3 METROS - COBERTURA CHAPÉU DE BRUXA OU PIRAMIDAL (CONFORME SOLICITADO) EM ESTRUTURA GALVANIZADA, NIVELADA, COM PÉ DIREITO MÍNIMO 2. 5M ALTURA, LONA VINÍLICA*, CALHA DE INTERLIGAÇÃO METÁLICA OU LONA (CONFORME SOLICITADO), FECHAMENTO LATERAL E BALCÃO SE NECESSÁRIO * LONA VINÍLICA, TD1000 D3 710G 0,56MM, COM BLACK OUT, ANTICHAMA, ANTIMOFO, PROTEÇÃO UV, NA COR BRANCA.</p>	40	261,1	R\$10.444,00
13	<p>LOCAÇÃO COBERTURA TIPO TENDA 10 X 10 METROS – COBERTURA PIRAMIDAL 10X10 EM CHAPA DE FERRO TUBULAR COM SISTEMA DE ENCAIXE, UNIDAS COM PARAFUSOS E CONEXÕES EM AÇO PELO SISTEMA MIG DE SOLDAGEM, TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO ( GALVANIZAÇÃO ) E FIXAÇÃO POR CORDAS OU CABOS. COBERTURA EM LONA BRANCA ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS,AUTOEXTINGUÍVEL, ANTI-RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL. LATERAIS EM LONA BRANCA ADITIVADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETAS (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACKOUT, NÃO PROPAGADOR DE CHAMAS,</p>	40	1.532,27	R\$61.290,80
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$536.900,84</b>

Handwritten signature or initials in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.